



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 467/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Grândola 3539

Portaria n.º 468/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Messejana e Aljustrel, município de Aljustrel 3539

Portaria n.º 469/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Defesa de Cima» e «Herdade do Morgado da Torre», sítos na freguesia da Torre de Coelhoiros, município de Évora 3540

Portaria n.º 470/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdades do Monte Falcão, Lagoa e Francelheira», sítos nas freguesias de Nossa Senhora de Machede e São Manços, município de Évora 3541

Portaria n.º 471/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos denominados «Monte das Oliveiras, Quatrim e Santiago (parte)», sítos na freguesia e município de Arroios 3542

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 472/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade do Porto Seixo pelo prazo máximo de 180 dias 3542

Portaria n.º 473/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade dos Pelados e Mingorra pelo prazo máximo de 180 dias 3543

Portaria n.º 474/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística das Herdades de D. Rodrigo e outras pelo prazo máximo de 180 dias 3543

Portaria n.º 475/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Lemos e outras pelo prazo máximo de 180 dias 3543

Portaria n.º 476/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras pelo prazo máximo de 180 dias 3543

Portaria n.º 477/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Rolão (processo n.º 1176) pelo prazo máximo de 180 dias 3543

Portaria n.º 478/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística do Pego do Lobo pelo prazo máximo de 180 dias 3544

Portaria n.º 479/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Quinta da Rainha pelo prazo máximo de 180 dias 3544

Portaria n.º 480/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Quebradas (processo n.º 1031) pelo prazo máximo de 180 dias 3544

Portaria n.º 481/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Novo e anexas pelo prazo máximo de 180 dias 3544

Portaria n.º 482/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Amendoeira e outras pelo prazo máximo de 180 dias 3545

Portaria n.º 483/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça turística da Peva pelo prazo máximo de 180 dias 3545

Portaria n.º 484/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Forcalhos pelo prazo máximo de 180 dias ... 3545

Portaria n.º 485/2000:

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa de Malpartida pelo prazo máximo de 180 dias 3545

Ministério da Educação

Portaria n.º 486/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Contabilidade Empresarial da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3545

Portaria n.º 487/2000:

Altera o plano de estudos do curso de licenciatura em Economia ministrado pela Universidade Independente 3547

Portaria n.º 488/2000:

Autoriza o Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade a ministrar o curso bi-tápico de licenciatura em Contabilidade e Administração e aprova o respectivo plano de estudos 3549

Portaria n.º 489/2000:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia na Universidade Internacional da Figueira da Foz 3551

Portaria n.º 490/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional, da Escola Superior Agrária de Elvas, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho ... 3554

Portaria n.º 491/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Engenharia Florestal da Escola Superior Agrária de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3557

Portaria n.º 492/2000:

Aprova o plano de estudos do curso bi-tápico de licenciatura em Ciências Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, criado pela Portaria n.º 505/99, de 12 de Julho 3560

Portaria n.º 493/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Marketing e Publicidade do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto 3561

Portaria n.º 494/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso de bacharelato em Artes da Imagem da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho 3563

Portaria n.º 495/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3565

Portaria n.º 496/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Contabilidade e Administração da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto 3567

Portaria n.º 497/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Design do Produto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3569

Portaria n.º 498/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Comunicação e Relações Públicas da Escola Superior de Educação da Guarda, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3571

Portaria n.º 499/2000:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bi-tápico de licenciatura em Desporto, variante de Condição Física, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 3573

Ministério da Saúde

Portaria n.º 500/2000:

Altera o Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 3575

Tribunal Central Administrativo

Anúncio n.º 3/2000:

Pedido de declaração de ilegalidade de normas 3575

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2000:

Dá nova redacção ao primeiro travessão da alínea c) do n.º 2 da parte 1 do anexo ao aviso n.º 1/93 3575

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 467/2000

de 24 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Grândola, com uma área de 1311,45 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, a António Gonçalves Rocha, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 803955812 e sede na Rua do Dr. Júlio do Rosário Costa, 33, Grândola, a zona de caça turística da Lagoa Salgada (processo n.º 2270 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do mesmo e à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação de aprovação do projecto, bem como à legalização dos quartos do pavilhão de caça, caso sejam afectos ao uso turístico.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas de modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

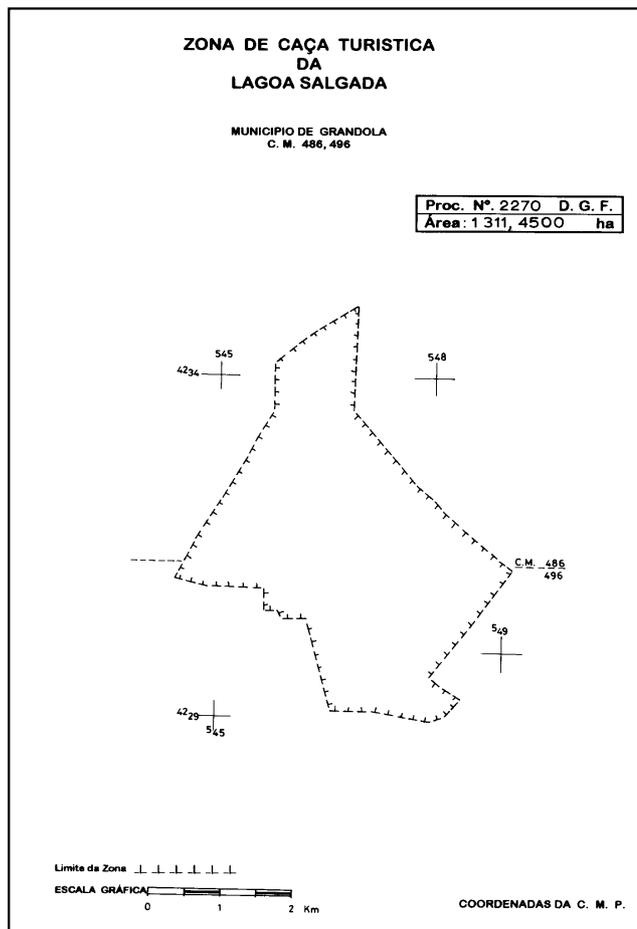
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor do dia seguinte ao da sua publicação.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 468/2000

de 24 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Messejana e Aljustrel, município de Aljustrel, com uma área de 1689,7250 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Manuel Martinho dos Santos Guerreiro, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 814631843 e sede no Largo de Miramar, Zambujeira do Mar, São Teotónio, a zona de caça turística das Antas (processo n.º 2272 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A presente concessão mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação de aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

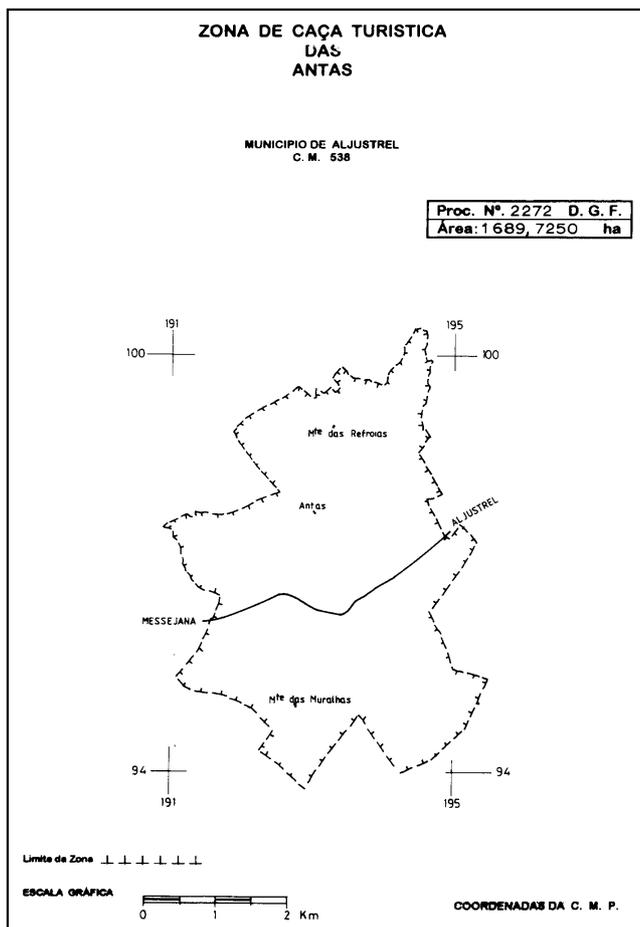
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 469/2000

de 24 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdade da Defesa de Cima» e «Herdade do Morgado da Torre», sitos na freguesia de Torre de Coelheiros, município de Évora, com uma área de 1288,8465 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 20 anos, a José Ferreira Queimado, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 803894180 e sede na Casa de Santa Isabel, Avenida da Bélgica, 6, Estoril, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Cima (processo n.º 2277 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à aprovação pela Direcção-Geral do Turismo do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça, no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto pela Direcção-Geral do Turismo, e à verificação, por esta entidade, da adequação das obras efectuadas ao projecto funcional do pavilhão previsto. Deve ainda ser legalizado o alojamento que eventualmente venha a ser disponibilizado nas instalações da zona de caça turística, numa das figuras previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

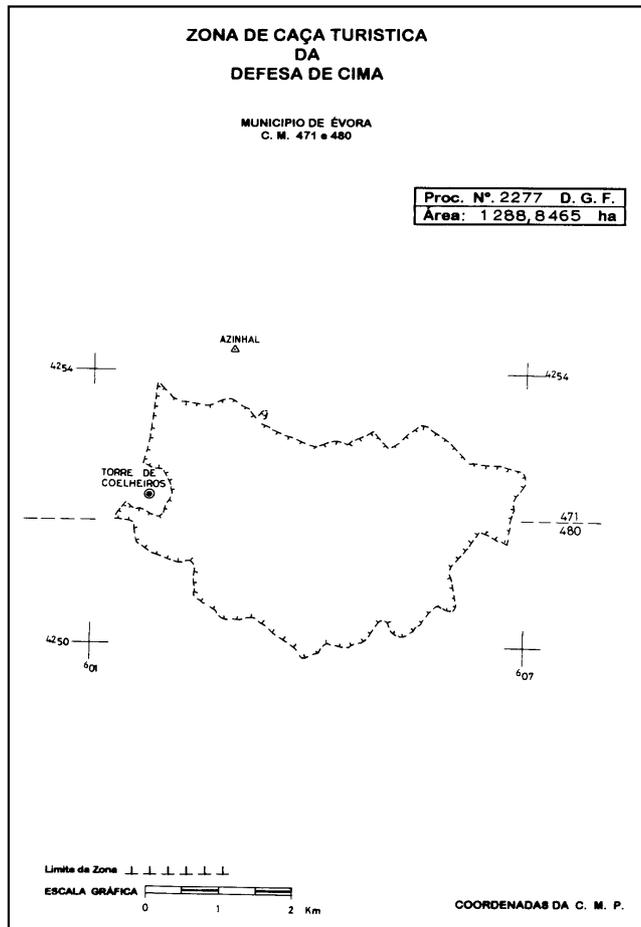
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 8 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 470/2000
de 24 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Herdeades do Monte Falcão, Lagoa e Francelheira», sítios nas freguesias de Nossa Senhora de Machede e São Manços, município de Évora, com uma área de 1232,1765 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a Luís Manuel Berrucho Morais, entidade equiparada a pessoa colectiva com o n.º 817129898 e sede na Senhora da Saúde, Évora, a zona de caça turística do Falcão (processo n.º 2274 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à execução da obra do pavilhão de caça no prazo máximo de 12 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à verificação, pela Direcção-Geral do Turismo, da adequação das obras efectuadas ao projecto funcional do pavilhão previsto e à legalização do alojamento que, eventualmente, venha a ser disponibilizado nas instalações da zona de caça, numa das figuras previstas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, ou no Decreto-Lei n.º 169/97, de 4 de Julho.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

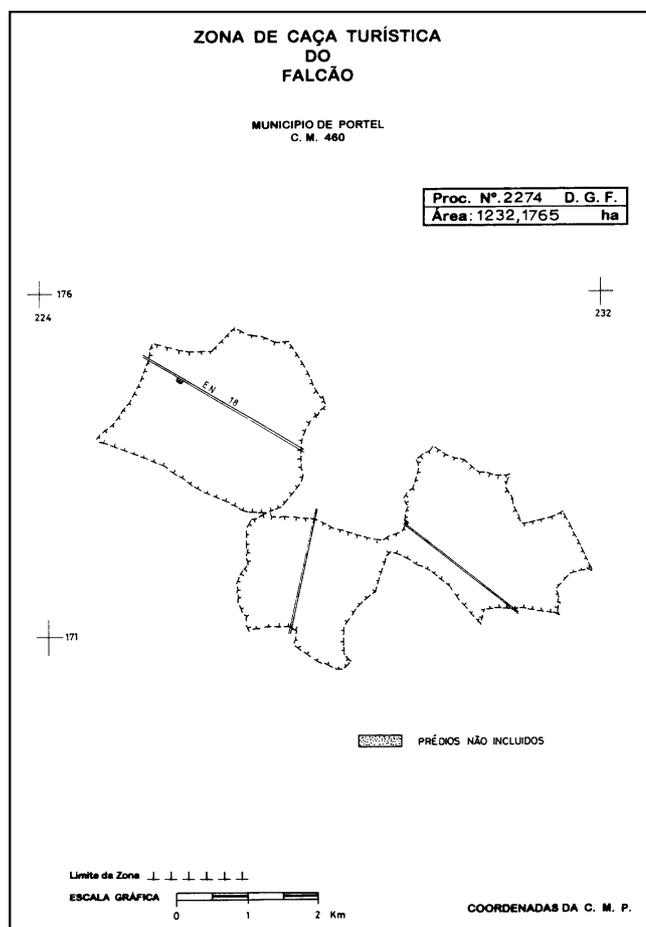
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 11 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 471/2000

de 24 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos denominados «Monte das Oliveiras, Quatrim e Santiago (parte)», sítos na freguesia e município de Arraiolos, com uma área de 500,65 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 15 anos, a Maria das Dores Queiroga Mira de Vilas Boas Potes, Herdeiros, com o número de pessoa colectiva 900380004 e sede no Monte das Oliveiras, Arraiolos, a zona de caça turística da Herdade das Oliveiras (processo n.º 2170 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça no prazo de 2 meses a contar da data da publicação da portaria de concessão, à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça pela Direcção-Geral do Turismo, à execução da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, bem como à verificação da conformidade da obra com o projecto.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

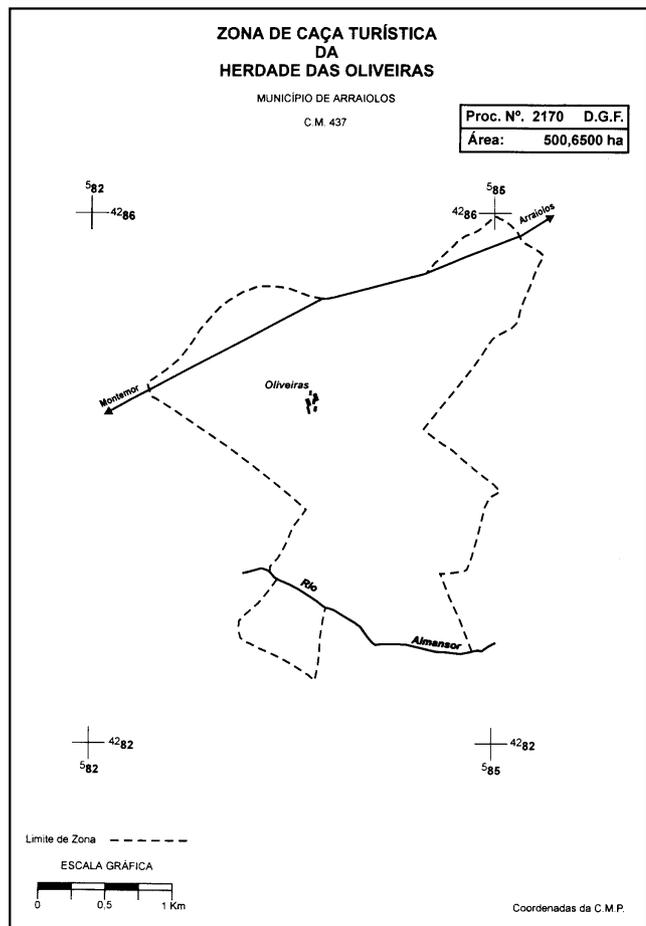
2 — A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, submetidos ao regime florestal, para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, devendo a entidade concessionária assegurar a sua permanente fiscalização por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 11 de Maio de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 472/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 494/94, de 5 de Julho, foi concessionada a Edmundo António Gonçalves Albergaria Martins a zona de caça turística da Herdade do Porto Seixo (processo n.º 1553-DGF), situada na freguesia e município de Benavente, com uma área de 624,6750 ha, válida até 5 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade do Porto Seixo (processo n.º 1553) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 6 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 473/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 667-B7/93, de 14 de Julho, alterada pela Portaria n.º 895/99, de 11 de Outubro, foi concessionada à SOPELADOS — Sociedade Turística e Cinegética dos Pelados a zona de caça turística da Herdade dos Pelados e Mingorra (processo n.º 1129-DGF), situada nas freguesias de Trindade, Albernoa, Santa Clara do Louredo e Cabeça Gorda, município de Beja, com uma área de 5396,6448 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade dos Pelados e Mingorra (processo n.º 1129) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 474/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 641/91, de 12 de Julho, foi concessionada à FLOPACAL — Florestas, Pecuária e Agricultura, L.^{da}, a zona de caça turística das Herdades de D. Rodrigo e outras (processo n.º 731-DGF), situada na freguesia de Torrão, município de Alcácer do Sal, com uma área de 1665,95 ha, válida até 12 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística das Herdades de D. Rodrigo e outras (processo n.º 731) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 475/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 640-UI/94, de 15 de Julho, foi concessionada à LEMOSTUR — Sociedade Turística e

Cinegética, L.^{da}, a zona de caça turística da Herdade de Lemos e outras (processo n.º 1683-DGF), situada na freguesia de São Vicente e Ventosa, município de Elvas, com uma área de 824,40 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Herdade de Lemos e outras (processo n.º 1683) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 476/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 640-G/94, de 15 de Julho, foi concessionada a Amadeu Dias a zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras (processo n.º 1656-DGF), situada nas freguesias de Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, município de Vila Franca de Xira, com uma área de 190,6577 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Quinta da Tapada e outras (processo n.º 1656) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 477/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 722-M12/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Castro Caça — Sociedade Turística de Caça, L.^{da}, a zona de caça turística do Monte Rolão (processo n.º 1176-DGF), situada nas freguesias de Castro Verde, Entradas, São Marcos da Ataboeira e Santa Bárbara de Padrões, município de Castro Verde, com uma área de 1607,3770 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Rolão (processo n.º 1176) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 478/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 722-H8/92, de 15 de Julho, foi concessionada à DACAÇA — Desporto e Caça, L.^{da}, a zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249-DGF), situada na freguesia de São Vicente do Pigeiro, município de Évora, com uma área de 884,8827 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Pego do Lobo (processo n.º 1249) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 479/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 597/94, de 13 de Julho, foi concessionada à Agro-Pecuária da Quinta da Rainha a zona de caça turística da Quinta da Rainha (processo n.º 1618-DGF), situada nas freguesias de Santiago e Salvador, município de Torres Novas, com uma área de 345,17 ha, válida até 13 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Quinta da Rainha (processo n.º 1618) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 14 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 480/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 508/94, de 7 de Julho, alterada pela Portaria n.º 1078/97, de 27 de Outubro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caçadores de Quebradas a zona de caça associativa de Quebradas (processo n.º 1031-DGF), situada nas freguesias de Arroquelas e Alcoentre, municípios de Azambuja e Rio Maior, com uma área de 1338,5133 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Quebradas (processo n.º 1031) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 481/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 351/97, de 26 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1059/99, de 27 de Dezembro, foi concessionada a Jacinto Manuel de Brito a zona de caça turística do Monte Novo e anexas (processo n.º 1229-DGF), situada na freguesia e município de Ourique, com uma área de 1840,6625 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística do Monte Novo e anexas (processo n.º 1229) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 482/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 722-U2/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores Terres e Cobre a zona de caça associativa da Herdade da Amendoeira e outras (processo n.º 1210-DGF), situada na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola, com uma área de 854,8725 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa da Herdade da Amendoeira e outras (processo n.º 1210) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 483/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 722-B8/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Perdiz Caça — Exploração Turística de Caça, L.da, a zona de caça turística da Peva (processo n.º 1244-DGF), situada na freguesia de Peva, município de Almeida, com uma área de 1170 ha, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do decreto-lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça turística da Peva (processo n.º 1244) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 484/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 556/94, de 12 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Forcalhos a zona de caça associativa de Forcalhos (processo

n.º 1332-DGF), situada na freguesia de Forcalhos, município do Sabugal, com uma área de 1981,8750 ha, válida até 12 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Forcalhos (processo n.º 1332) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 13 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

Portaria n.º 485/2000

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 518/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Malpartida a zona de caça associativa de Malpartida (processo n.º 1401-DGF), situada na freguesia de Malpartida, município de Almeida, com uma área de 1345 ha, válida até 8 de Julho de 2000.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação, com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de caça associativa de Malpartida (processo n.º 1401) pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Julho de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 486/2000**

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e da sua Escola Superior de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade Empresarial da Escola Superior de Gestão de Barcelos, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 292/96, de 24 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da sua Escola Superior de Gestão de Barcelos, a conferir o grau de bacharel em Contabilidade Empresarial.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**Escola Superior de Gestão****Curso de Contabilidade Empresarial****1.º ciclo****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade Geral	Anual		5			
Informática	Anual		4			
Microeconomia	1.º semestre		4			
Matemática	1.º semestre		4			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre		3			
Introdução ao Direito	1.º semestre		4			
Macroeconomia	2.º semestre		4			
Direito Comercial	2.º semestre		4			
Cálculo Financeiro	2.º semestre		4			
Estatística	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Custos	Anual		5			
Contabilidade das Sociedades	Anual		4			
Direito Fiscal	1.º semestre		4			
Comércio Internacional	1.º semestre		4			
Organização de Empresas	1.º semestre		3			
Direito das Sociedades	1.º semestre		4			
Comunidade Europeia	2.º semestre		3			
Fiscalidade	2.º semestre		4			
Gestão da Produção	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Elaboração e Análise de Projectos	Anual		4			
Análise Económica e Financeira	1.º semestre ...		4			
Relato Financeiro	1.º semestre ...		4			
Operações Bancárias	1.º semestre ...		4			
Opção	1.º semestre ...		4			
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre ...		4			
Direito do Trabalho e Segurança Social	2.º semestre ...		4			
Auditoria	2.º semestre ...		4			
Estágio ou projecto	2.º semestre ...				12	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Gestão	1.º semestre ...		4			
Aplicações Sectoriais da Contabilidade	1.º semestre ...		4			
Sistemas de Informação para a Gestão	1.º semestre ...		4			
Opção	1.º semestre ...		4			
História e Teoria da Contabilidade	1.º semestre ...	4				
Finanças Internacionais	1.º semestre ...		4			
Gestão Estratégica	2.º semestre ...		4			
Fiscalidade Internacional	2.º semestre ...		4			
Ética e Deontologia	2.º semestre ...		4			
Contabilidade Internacional	2.º semestre ...		4			
Contabilização dos Novos Instrumentos Financeiros	2.º semestre ...		4			
Opção	2.º semestre ...		4			

Portaria n.º 487/2000

de 24 de Julho

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Economia da Universidade Independente, passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 90.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 360 alunos.

3.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

4.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 23 de Junho de 2000.

ANEXO

(Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio — alteração)

Universidade Independente

Curso de Economia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Económica I	1.º semestre	2		3		
Análise Matemática I	1.º semestre	2		3		
Gestão das Organizações I	1.º semestre		3			
História Económica e Social I	1.º semestre		3			
Introdução ao Direito	1.º semestre		3			
Contabilidade Empresarial	1.º semestre		3			
Análise Económica II	2.º semestre	2		3		
Análise Matemática II	2.º semestre	2		3		
Gestão das Organizações II	2.º semestre		3			
História Económica e Social II	2.º semestre		3			
Introdução à Informática	2.º semestre		3			
Contabilidade Nacional	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia I	1.º semestre	2		3		
Macroeconomia I	1.º semestre	2		3		
Estatística Descritiva	1.º semestre	2		2		
Cálculo I	1.º semestre	2		3		
Opção	1.º semestre		3			
Cálculo II	2.º semestre	2		3		
Estatística Inferencial	2.º semestre	2		3		
Microeconomia II	2.º semestre	2		3		
Macroeconomia II	2.º semestre	2		3		
Opção	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Pública I	1.º semestre ...	2		2		
Econometria I	1.º semestre ...	2		2		
Teoria do Comércio Internacional	1.º semestre ...	2		2		
Moeda e Crédito I	1.º semestre ...	2		2		
Desenvolvimento Económico I	1.º semestre ...	2		2		
Opção	1.º semestre ...		3	3		
Economia Pública II	2.º semestre ...	2		2		
Econometria II	2.º semestre ...	2		2		
Teoria da Integração	2.º semestre ...	2		2		
Desenvolvimento Económico II	2.º semestre ...	2		2		
Moeda e Crédito II	2.º semestre ...	2		2		
Opção	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Econometria Aplicada	1.º semestre ...	2		2		
Economia Monetária Internacional	1.º semestre ...	2		2		
Teoria dos Jogos	1.º semestre ...	2		2		
Teoria de Mercados e Organizações I	1.º semestre ...	2		2		
Política Económica I	1.º semestre ...	2		2		
Opção	1.º semestre ...		3			
Economia Portuguesa	2.º semestre ...	2		2		
Teoria de Mercados e Organizações II	2.º semestre ...	2		2		
Política Económica II	2.º semestre ...	2		2		
Economia Europeia	2.º semestre ...	2		2		
Opção	2.º semestre ...		3			

Portaria n.º 488/2000

de 24 de Julho

A requerimento da SESC — Sociedade de Estudos Superiores de Contabilidade, S. A., entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade, reconhecido como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 269/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de Contabilidade e Administração no Instituto de Estudos

Superiores de Contabilidade, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Ramos

O curso desdobra-se nos ramos de:

- a) Contabilidade e Administração Empresarial;
- b) Contabilidade e Administração Pública.

4.º

Grau

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 150.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 600 alunos.

7.º

Regulamentação

Ao curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria aplica-se o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

8.º

Caducidade de autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento, caduca a autorização de

funcionamento do curso de bacharelato em Contabilidade e Administração, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1140/97, de 7 de Novembro.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade**Curso de Contabilidade e Administração**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito das Empresas I	Anual		3			
Teoria Económica	Anual		3			
Matemática I	Anual		4			
Economia e Gestão de Empresas I	Anual		4			
Contabilidade I	Anual		6			
Cálculo Financeiro	Semestral		3			
Informática I	Semestral		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade I	Anual		3			
Matemática II	Anual		4			
Economia e Gestão de Empresas II	Anual		3			
Contabilidade II	Anual		6			
Economia Portuguesa, Europeia e Internacional	Semestral		4			
Direito das Empresas II	Semestral		3			
Informática II	Semestral		3			
Finanças Empresariais I	Semestral		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fiscalidade II	Anual		3			
Matemática III	Anual		4			
Finanças Empresariais II	Anual		4			
Auditoria Financeira	Anual		3			
Contabilidade III	Anual		3			
Contabilidades Especiais	Anual		3			
Economia e Gestão de Empresas III	Semestral		3			
Informática III	Semestral		3			

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Contabilidade e Administração Empresarial

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria das Organizações	Anual		3			
Contabilidade Financeira Avançada	Anual		4,5			
Contabilidade das Instituições Financeiras	Anual		3			
Mercados Financeiros	Anual		3			
Gestão de Sistemas de Informação	Semestral		3			
Contencioso Fiscal	Semestral		3			
Gestão de Projectos de Investimento	Semestral		3			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Seminário de Investigação/Trabalho de Fim de Curso	Anual				3	

Ramo de Contabilidade e Administração Pública

QUADRO N.º 5

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria das Organizações	Anual		3			
Contabilidade e Gestão Orçamental Pública	Anual		4,5			
Gestão Financeira da Administração Pública Central	Semestral		3			
Gestão Financeira da Segurança Social	Semestral		3			
Finanças Públicas	Semestral		3			
Direito Comunitário	Semestral		3			
Gestão de Sistemas de Informação	Semestral		3			
Gestão Financeira da Administração Autárquica	Semestral		3			
Gestão Financeira da Administração Hospitalar	Semestral		3			
Direito Administrativo	Semestral		3			
Seminário de Investigação/Trabalho de Fim de Curso	Anual				3	

Portaria n.º 489/2000

de 24 de Julho

A requerimento da SIPEC — Sociedade Internacional de Promoção de Ensino e Cultura, S. A., entidade instituidora da Universidade Internacional da Figueira da Foz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 175/96, de 21 de Setembro, ao abrigo

do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Psicologia na Universidade Internacional da Figueira da Foz nas instalações sitas na Figueira da Foz que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de quatro anos.
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Reconhecimento do grau

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.
2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

7.º

Início de funcionamento

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas para o ano lectivo de 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 100.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 28 de Junho de 2000.

ANEXO

Universidade Internacional da Figueira da Foz

Curso de Psicologia

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Antropologia	1.º semestre		2		(a)
Psicofisiologia	1.º semestre	2		2	
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	2		2	
Metodologia da Investigação e Análise de Dados I	1.º semestre	1		3	
Avaliação Psicológica I	1.º semestre		4		
Psicologia Social e da Personalidade I	1.º semestre	2		2	
Língua Estrangeira I	1.º semestre			2	
Sociologia	2.º semestre		2		
Psicologia Experimental	2.º semestre	2		2	

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Avaliação Psicológica II	2.º semestre	2		2	(a)
Metodologia da Investigação e Análise de Dados II	2.º semestre	1		3	
Psicologia Teórica e Filosófica	2.º semestre		4		
Psicologia Social e da Personalidade II	2.º semestre	2		2	
Língua Estrangeira II	2.º semestre			2	

(a) Não obrigatória, caso o aluno faça prova de aptidão linguística.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Psicologia Clínica	1.º semestre	2		2	
Psicologia do Adulto e do Idoso	1.º semestre	2		2	
Psicologia Educacional I	1.º semestre	2		2	
Psicopatologia	1.º semestre	2		2	
Psicanálise	1.º semestre		4		
Psicologia Industrial e Organizacional	1.º semestre	2		2	
Consulta Psicológica	2.º semestre	2		2	
Engenharia Psicológica	2.º semestre	2		2	
Psicologia Educacional II	2.º semestre	2		2	
Psicoterapias	2.º semestre	2		2	
Psicologia Humanística	2.º semestre		4		
Psicologia da Reabilitação	2.º semestre	2		2	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	
Psicologia Económica e do Consumo	1.º semestre	2		2	
Psicologia da Saúde	1.º semestre	2		2	
Psicologia da Família	1.º semestre	2		2	
Psicologia Legal	1.º semestre	2		2	
Psicologia do Desporto e do Exercício	1.º semestre	2		2	
Psicologia e Intervenção Social I	1.º semestre	2		2	
Aprendizagem, Reabilitação e Promoção Cognitivo-Desenvolvidamental	2.º semestre	2		2	
Neuropsicologia Clínica	2.º semestre	2		2	
Psicossociologia dos Grupos	2.º semestre	2		2	
Sexologia Clínica	2.º semestre	2		2	
Toxicodependências	2.º semestre	2		2	
Psicologia e Intervenção Social II	2.º semestre	2		2	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Carga horária total — Seminários/estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas		
Ensino da Psicologia	1.º semestre ...		2			
Consultadoria	1.º semestre ...	2		2		
Terapias Cognitivo-Comportamentais	1.º semestre ...	2		2		
Prática Psicológica, Ética e Deontologia	1.º semestre ...		2			

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária semanal			Carga horária total — Seminários/estágios	Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas		
Psicolinguística	1.º semestre ...	2		2		
Emoção e Motivação	1.º semestre ...	2		2		
Propedéutica de Investigação	1.º semestre ...	2		2		
Psicologia e Arte	2.º semestre ...	2		2		
Psicologia Militar	2.º semestre ...	2		2		
Psicologia e Religião	2.º semestre ...		2			
Psicologia da Comunicação	2.º semestre ...	2		2		
Psicossomática	2.º semestre ...	2		2		
Técnicas Projectivas	2.º semestre ...	2		2		
Estágio	2.º semestre ...				200	(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Portaria n.º 490/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Portalegre e da sua Escola Superior Agrária de Elvas;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Agrária e Desenvolvi-

mento Regional, da Escola Superior Agrária de Elvas, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 745/96, de 16 de Dezembro, que autorizou o Instituto Politécnico de Portalegre, através da sua Escola Superior Agrária de Elvas, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Agrária.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas

Curso de Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática	1.º semestre ...	2		2		
Química	1.º semestre ...	2		2		
Biologia Animal	1.º semestre ...	2		2		
Física dos Ecossistemas Agrários	1.º semestre ...	2		2		
Informática	1.º semestre ...		3			
Actividades Agrícolas	1.º semestre ...		3			
Desenho e Topografia	2.º semestre ...	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bioquímica	2.º semestre ...	2		2		
Biologia Vegetal	2.º semestre ...	2		2		
Pedologia dos Ecossistemas Agrários	2.º semestre ...	2		2		
Economia I	2.º semestre ...	2		2		
Técnicas de Produção Agrícola I	2.º semestre ...		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Produção Agrícola II	Annual		4			
Técnicas de Produção Animal I	1.º semestre ...		4			
Técnicas de Produção Florestal	1.º semestre ...		4			
Máquinas e Automação I	1.º semestre ...		3			
Organização e Gestão da Empresa I	1.º semestre ...		3			
Contabilidade Geral	1.º semestre ...		4			
Técnicas de Produção Animal II	2.º semestre ...		4			
Tecnologia de Transformação dos Produtos	2.º semestre ...		4			
Máquinas e Automação II	2.º semestre ...		3			
Organização e Gestão da Empresa II	2.º semestre ...		3			
Contabilidade de Gestão	2.º semestre ...		4			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Agro-Silvo-Pastoris	1.º semestre ...		3			
Marketing e Técnicas de Comercialização	1.º semestre ...		4			
Análise de Projectos e Investimentos	1.º semestre ...		4			
Economia e Política Agrárias	1.º semestre ...		4			
Gestão e Controlo da Qualidade	1.º semestre ...		4			
Estatística e Delineamento Experimental	1.º semestre ...	2		2		
Sistemas de Agricultura	2.º semestre ...		3			
Sistemas de Informação	2.º semestre ...		3			
Tópicos de Legislação e Fiscalidade	2.º semestre ...		4			
Seminário	2.º semestre ...				2	
Trabalho de fim de curso						(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Curso de Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional — Ramo de Agricultura Sustentável**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Ciências de Base	Annual		5			
Economia e Gestão dos Recursos Naturais	Annual	2		2		
Engenharia Rural I	Annual		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agroecologia	Anual		4			
Tecnologia Agro-Industrial	Anual	2		2		
Genética e Técnicas de Melhoramento	1.º semestre ...		3			
Sistemas de Informação Geográfica	2.º semestre ...	2		2		

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Agricultura Sustentável	Anual		4			
Engenharia Rural II	Anual		3			
Projecto	Anual				6	
Novos Produtos e Serviços	1.º semestre ...		3			
Estudos de Impacte Ambiental	1.º semestre ...		3			
Associações e Instituições Agrícolas	2.º semestre ...		3			

Curso de Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional — Ramo de Desenvolvimento Regional**2.º ciclo — Grau de licenciado**

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Ciências de Base	Anual		5			
Economia e Gestão dos Recursos Naturais	Anual	2		2		
Engenharia Rural I	Anual		3			
Economia II	1.º semestre ...	2		2		
Sociologia do Desenvolvimento	1.º semestre ...	2		2		
Teorias do Desenvolvimento	2.º semestre ...	2		2		
Sistemas de Informação Geográfica	2.º semestre ...	2		2		

QUADRO N.º 7

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia e Política do Desenvolvimento Regional	Anual	2		2		
Engenharia Rural II	Anual		3			
Projecto	Anual				6	
Novos Produtos e Serviços	1.º semestre ...		3			
Estudos de Impacte Ambiental	1.º semestre ...		3			
Associações e Instituições Agrícolas	2.º semestre ...		3			
Ordenamento e Planeamento do Território	2.º semestre ...	2		2		

Portaria n.º 491/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Florestal da Escola Super-

rior Agrária de Castelo Branco, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 855/83, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 951/94, de 25 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Castelo Branco, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia de Produção Florestal.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior Agrária**

Curso: Engenharia Florestal

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Actividades Agro-Florestais	Semestral		3	3		
Inglês	Semestral					
Análise Matemática	Semestral	2		2		
Biologia Celular	Semestral	2		2		
Química Orgânica	Semestral	2		2		
Motores e Tractores	Semestral	2		2		
Física Ambiental	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Topografia Geral	Semestral	1		2		
Álgebra Linear	Semestral	2		2		
Botânica	Semestral	2		2		
Informática	Semestral	1		3		
Solos	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microbiologia	Semestral	2		2		
Genética	Semestral	1	2			

QUADRO N.º 3

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Silvicultura I	Semestral	2		2		
Detecção Remota	Semestral	2		2		
Estatística	Semestral	2		2		
Operações Florestais	Semestral	2		2		
Ecologia	Semestral	2		2		
Introdução à Economia	Semestral	1		2		

QUADRO N.º 4

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Silvicultura II	Semestral	2		2		
Dendrometria e Inventário Florestal I	Semestral		4			
Dendrologia	Semestral		4			
Sistemas de Informação Geográfica	Semestral	2		2		
Ecofisiologia Florestal	Semestral	2		2		
Extensão e Desenvolvimento Rural	Semestral		3			
Organização e Gestão da Empresa Florestal	Semestral		3			

QUADRO N.º 5

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Silvotecnologia	Semestral	2		2		
Silvicultura Especial	Semestral	2		2		
Técnicas de Melhoramento Florestal	Semestral		4			
Fogos Florestais	Semestral	2		2		
Dendrometria e Inventário Florestal II	Semestral		4			
Protecção Vegetal	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Exploração Florestal	Semestral	2		2		
Planeamento e Ordenamento Florestal	Semestral	2		2		
Projectos Florestais	Semestral		4			
Entomologia e Patologia Florestal	Semestral	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Transformação dos Produtos Florestais	Semestral	2		2		
Seminário e Trabalho de Fim de Ciclo	Semestral				6	

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelação Matemática e Programação	Semestral	2		2		
Caminhos e Obras Florestais	Semestral	2		2		
Tecnologias de Multiplicação de Plantas	Semestral	1		3		
Hidráulica	Semestral	2		2		
Recursos Agrícolas	Semestral	2		2		
Pastagens	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise de Impacte Ambiental	Semestral	2		2		
Ordenamento do Espaço Rural	Semestral	2		2		
Hidrologia Florestal	Semestral	2		2		
Investigação Operacional	Semestral	2		2		
Recursos Cínegeticos	Semestral	2		2		
Métodos Estatísticos e Delineamento Experimental	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 9

3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Paisagismo	Semestral	2		2		
Conservação da Natureza	Semestral	2		2		
Economia Ambiental e dos Recursos Naturais	Semestral	2		2		
Técnicas de Engenharia Biofísica	Semestral	2		2		
Silvopastorícia	Semestral	2		2		
Recursos Energéticos	Semestral	2		2		

QUADRO N.º 10

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Semestral				25	(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 492/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto na alínea e) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Ciências Empresariais da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, criado pela Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras**

Curso de Ciências Empresariais

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução às Ciências Empresariais	Anual				60	
Microeconomia	Anual	60	60			
Sociologia	Anual		90			
Introdução ao Direito	Anual		60			
Matemática Aplicada	Anual	30		90		
Contabilidade	Anual	30		90		
Informática	Anual	30		120		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia	Anual	60	60			
Sociologia das Organizações	Anual		90			
Direito Comercial	Anual		60			
Métodos Quantitativos Aplicados	Anual	30		90		
Análise Financeira	Anual	60	60			
Contabilidade de Gestão	Anual	30	60			
Tecnologias e Gestão da Informação	Anual	30		90		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização e Desenvolvimento Empresarial	Anual	60	90		150	
Economia Portuguesa Contemporânea	Anual		60			
Gestão Financeira	Anual		90			
Fiscalidade	Anual		90			
Recursos Humanos	Anual		90			
Marketing	Anual		90			
Projecto Empresarial	Anual					

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estratégia e Planeamento Empresarial	Anual	60	60	90	120	
Economia Internacional	Anual	60	60			
Finanças Empresariais	Anual		90			
Logística e Distribuição	Anual		90			
Novas Tecnologias de Informação	Anual					
Criatividade Empresarial	Anual		90			
Seminário de Apresentação e Análise de Casos	Anual					

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio	Semestral				360	

Portaria n.º 493/2000

de 24 de Julho

A requerimento da Facultas — Gestão de Estabelecimentos de Ensino Superior, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo, reconhecido oficialmente pela Portaria n.º 898/90, de 25 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o Decreto-Lei n.º 234-C/98, de 28 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Marketing e Publicidade do Instituto Supe-

rior de Ciências Empresariais e do Turismo, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 457-A/98, de 29 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-A/98, de 31 de Agosto, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

3.º

Caducidade da autorização de funcionamento

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de

Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, caduca a autorização de funcionamento dos seguintes cursos:

- a) Bacharelato em Gestão de Marketing e Publicidade, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1136/92, de 11 de Dezembro;
- b) Curso de estudos superiores especializados em Marketing Internacional e Promoção Turística, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 854/93, de 10 de Setembro.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo

Curso de Marketing e Publicidade

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução ao Marketing	Anual		90			(*)
Introdução à Economia	Anual		90			
Teoria Geral da Gestão	Anual		90			
Português Comercial Administrativo	Anual		90			
Inglês I	Anual		90			
Língua Estrangeira I	Anual		90			
Introdução à Informática	Anual		60			
Psicossociologia das Organizações	Semestral		45			
Técnicas de Investigação	Semestral		45			

(*) Francês ou Espanhol.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II	Anual		90			(*)
Língua Estrangeira II	Anual		60			
Gestão de Recursos Humanos	Anual		90			
Distribuição	Semestral		45			
Publicidade I	Semestral		45			
Análise do Comportamento do Consumidor	Semestral		45			
Comunicação Multimédia	Semestral		45			
Comunicação e Persuasão	Semestral		45			
Estudos de Mercado	Semestral		45			
Publicidade II	Semestral		45			
Marketing de Serviços	Semestral		45			
Ética	Semestral		45			

(*) De acordo com a escolha efectuada no 1.º ano do 1.º ciclo.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Planeamento de Marketing	Anual		120			
Direito Fiscal	Semestral		45			
Direito da Comunicação	Semestral		45			
Publicidade III	Semestral		45			
Introdução à Gestão Financeira	Semestral		45			
Marketing Directo	Semestral		45			
Seminário	Semestral				30	
Estágio	Semestral				300	

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Anual		90			
Opção	Anual		90			
Direito dos Consumidores	Semestral		45			
Marketing Internacional	Semestral		45			
Gestão Estratégica	Semestral		45			
Comunicação e Relações Públicas	Semestral		45			
Complementos de Gestão Financeira	Semestral		45			
Sistemas de Informação	Semestral		45			
Direito das Actividades Empresariais	Semestral		45			
Estratégias de Internacionalização	Semestral		45			
Relações Internacionais	Semestral		45			
Tópicos Avançados de Marketing	Semestral		45			
Projecto de Investigação e Intervenção Profissional	Anual				120	

Portaria n.º 494/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da sua Escola Superior de Artes Aplicadas; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 264/99, de 14 de Julho, e na Portaria n.º 505/99, de 15 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de bacharelato em Artes da Imagem da Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco, criado pela Portaria

n.º 505/99, de 15 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

1 — O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada uma das unidades curriculares de opção é de 15, sem prejuízo de ser sempre ministrada pelo menos uma.

3 — Exceptuam-se do mínimo fixado no número anterior os casos em que o docente assegure a docência da unidade curricular para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei sem encargos adicionais para a instituição.

3.º

Ano e semestre lectivo

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano, precedência e prescrição do direito de inscrição são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

5.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de bacharel em Artes da Imagem a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

6.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento progressivamente, um ano curricular em cada ano lectivo, a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Escola Superior de Artes Aplicadas****Curso de Artes da Imagem****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Representação e de Expressão I	Anual		4			(*)
Geometria Descritiva	Anual		3			
Psicologia da Comunicação Visual	Anual		3			
Fotografia	Anual		3			
Análise e Produção de Texto	Anual		3			
Seminário I	Anual				30	
História da Arte	1.º semestre		4			
Teoria da Arte	1.º semestre		3			
Teoria e Prática do Design	2.º semestre		4			
Opção	2.º semestre		3			

(*) Em horas totais.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Representação e de Expressão II	Anual		4			(*)
Sociologia da Comunicação	Anual		3			
Design Gráfico	Anual		4			
Edição Electrónica	Anual		3			
História da Arte Contemporânea	Anual		3			
Seminário II	Anual				30	
Opção	1.º semestre		3			
Sistemas Audiovisuais	1.º semestre		3			
Sistemas Interactivos Multimédia	2.º semestre		3			
Lettering e Tipografia	2.º semestre		3			

(*) Em horas totais.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas de Realização, Montagem e Pós-Produção Audiovisual	Anual		4			
Computação Gráfica	Anual		3			
Linguagens de Programação Multimédia	Anual		3			
Tratamento de Imagem por Computador	1.º semestre		3			
Técnicas de Pré-Impressão	1.º semestre		3			
Marketing e Publicidade	1.º semestre		3			
Opção	1.º semestre		3			
Projecto ou estágio	2.º semestre				180	(a) (b)

(a) Em horas totais.

(b) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 495/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Treino Des-

portivo de Alto Rendimento, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 413-J/98, de 17 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior, a conferir o grau de bacharel em Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Desporto de Rio Maior****Curso de Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento****1.º ciclo****Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomofisiologia	Anual	60	60	60		
Sistemática do Desporto I	Anual		30			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Opção	Anual	30	30	240		
Estatística	1.º semestre ...	30	30			
Informática	1.º semestre ...	30	30			
Desenvolvimento e Adaptação Motora	1.º semestre ...	30	30			
Biomecânica	2.º semestre ...	30	30			
História do Desporto	2.º semestre ...	30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia do Treino Desportivo	Anual	30	30	60		
Sistemática do Desporto II	Anual		30	60		
Opção	Anual	30	30	240		
Controlo Motor e Aprendizagem	1.º semestre ...	30	30			
Psicologia do Desporto	1.º semestre ...	30	30			
Pedagogia do Desporto	1.º semestre ...	30	30			
Biologia do Esforço	2.º semestre ...	30	30			
Nutrição e Desporto	2.º semestre ...	30				
Sociologia do Desporto	2.º semestre ...	30	30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização Desportiva	Anual	60	60			
Estágio Profissional	Anual				450	
Traumatologia e Socorrismo	1.º semestre ...	30	30			
Avaliação em Desporto	1.º semestre ...	30	30			
Olimpismo e Ética Desportiva	2.º semestre ...	30				

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Projectos Desportivos	Anual	60	60			
Seminário	Anual				240	
Trabalho de Projecto	Anual	60	60			
Investigação em Desporto	1.º semestre ...	30	30			
Recursos Humanos em Desporto	1.º semestre ...	30	30			
Marketing Desportivo	2.º semestre ...	30	30			

Portaria n.º 496/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Contabilidade e Administração da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria

n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, nos termos dos anexos à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, são revogadas:

- a) A Portaria n.º 885/90, de 21 de Setembro, que autorizou a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto a conferir o grau de bacharel em Contabilidade e Gestão;
- b) A Portaria n.º 116/95, de 3 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 812/97, de 4 de Setembro, que autorizou a Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto a conferir o diploma de estudos superiores especializados em Contabilidade e Gestão de Empresas.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico do Porto**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão****Curso de Contabilidade e Administração****1.º ciclo**

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teorias e Técnicas de Comunicação	Anual		64			(a)
Língua Estrangeira I	Anual		64			
Matemática I	Anual	64		128		
Direito I	Anual	96				
Economia I	Anual	64				
Contabilidade Financeira I	Anual	64		64		
Gestão I	Anual	64				
Informática de Gestão I	Anual	32		96		

(a) Inglês ou Francês.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira II	Anual		64			(a)
Matemática II	Anual	64		128		
Direito II	Anual	96				
Economia II	Anual	64				
Contabilidade Financeira II	Anual	64		64		
Contabilidade Analítica	Anual	64		128		
Gestão II	Anual	64				

(a) Inglês ou Francês.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira III	Anual		64			(a)
Matemática III	Anual	64		128		
Direito Fiscal	Anual	96				
Gestão III	Anual	64		64		
Contabilidade Financeira III	Anual	64		64		
Contabilidades Sectoriais	Anual			64		
Auditoria Contabilística	Anual			64		
Práticas Empresariais	Anual		64			

(a) Inglês ou Francês.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Operacional	1.º semestre ...		60			
Direito Comunitário	1.º semestre ...	45				
Análise Económica e Financeira Empresarial	1.º semestre ...		45			
Planeamento Contabilístico	1.º semestre ...		60			
Organização e Gestão de Empresas I	1.º semestre ...		90			
Informática de Gestão II	2.º semestre ...		30			
Fiscalidade	2.º semestre ...		45			
Direito Empresarial	2.º semestre ...	45				
Finanças Públicas	2.º semestre ...		30			
Contabilidade e Controlo de Gestão	2.º semestre ...		60			
Organização e Gestão de Empresas II	2.º semestre ...		90			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminários					90	
Projecto profissional					200	

Portaria n.º 497/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Design do Produto da Escola Supe-

rior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Disposição revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 1292/95, de 31 de Outubro, que autorizou o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o grau de bacharel em Engenharia e Design do Produto.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Viana do Castelo**Escola Superior de Tecnologia e Gestão**

Curso: Design do Produto

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho Técnico	Anual			4		
Desenho Básico	Anual			4		
Teoria do Design	Anual	2				
Projecto: Oficinas I	Anual			5		
História da Arte e da Cultura I	Anual	3	1			
Psicologia da Percepção	Anual	2				
Informática Geral	1.º semestre	1		2		
Fotografia	1.º semestre		2			
Inglês	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho Técnico Assistido por Computador I	Anual			3		
Estudos Visuais I	Anual			3		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Materiais e Tecnologias de Produção I	Anual	2				
Projecto: Oficinas II	Anual			5		
História da Arte e da Cultura II	Anual	2				
Desenho Artístico I	Anual			4		
Ergonomia e Antropometria	Anual	2				
Organização e Gestão de Empresas	1.º semestre		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudos de Engenharia I	Anual	3				
Materiais e Tecnologias de Produção II	Anual	2				
Projecto: Oficinas III	Anual			5		
História da Arte e da Cultura III	Anual	2				
Desenho Técnico Assistido por Computador II	Anual			3		
Desenho Artístico II	Anual			3		
História do Design	Anual	2				
Estudos Visuais II	1.º semestre			4		
Estudos Visuais III	2.º semestre			4		
Maquetagem e Modelações	2.º semestre			3		

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas Multimédia I	Anual		4			
Estudos de Engenharia II	Anual	2				
Materiais e Tecnologias de Produção III	Anual	2				
Desenho Técnico Assistido por Computador III	Anual			4		
Projecto: Oficinas IV	Anual			5		
Técnicas Avançadas de Apresentação I	Anual		3			
Estética	Anual	2				
Crítica do Objecto	Anual	2				
Marketing	1.º semestre	4				

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto: Oficinas V	1.º semestre			6		
Estudos de Engenharia III	1.º semestre	4				
Sistemas Multimédia II	1.º semestre		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Técnicas Avançadas de Apresentação II	1.º semestre		4			(a)
Teoria da Comunicação	1.º semestre	2				
Gestão e Garantia da Qualidade	1.º semestre	2				
Estágio	2.º semestre	5		15		

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Portaria n.º 498/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Comunicação e Relações Públicas

da Escola Superior de Educação da Guarda, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 910/92, de 21 de Setembro, que autorizou o Instituto Politécnico da Guarda, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir o grau de bacharel em Comunicação e Relações Públicas.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico da Guarda

Escola Superior de Educação

Curso de Comunicação e Relações Públicas

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira Aplicada — Inglês I	Anual		3			(a)
Língua Estrangeira Aplicada I	Anual		3			
Língua Portuguesa Aplicada	Anual		3			
Teoria da Comunicação	Anual	2	1			
Metodologia da Investigação em Ciências da Comunicação	Anual	1	2			
Introdução à Informática e Telecomunicações	Semestral		3			
Instrumentos Informáticos Aplicados	Semestral		2	2		
Psicologia da Comunicação	Semestral		3			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Comunicação	Semestral		3			
Cultura Contemporânea	Semestral	1	2			

(a) Francês, Espanhol ou Alemão.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira Aplicada — Inglês II	Anual		3			(a)
Língua Estrangeira Aplicada II	Anual		3			
Relações Públicas e Comunicação Social	Anual	1	2			
Laboratório de Audiovisuais	Anual		1	2		
Marketing e Publicidade	Anual	2	2			
Direito da Comunicação	Semestral		3			
Métodos Estatísticos Aplicados	Semestral		2	2		
Semiótica	Semestral		3			
Sociologia das Organizações e do Trabalho	Semestral		3			

(a) Francês, Espanhol ou Alemão.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira Aplicada — Inglês III	Anual		3			(a)
Língua Estrangeira Aplicada III	Anual		3			
Comunicação e Expressão Gráfica: Cartográfica	Anual		3			
Relações Públicas Institucionais e Empresariais	Anual	1	2			
Direito do Trabalho e Legislação Social	Semestral		3			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	2	2			
Organização e Gestão em Relações Públicas	Semestral	2	2			
Deontologia da Comunicação	Semestral	2	2			
Planeamento da Comunicação Empresarial	Semestral		3			
Seminário	Semestral				3	

(a) Francês, Espanhol ou Alemão.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise e Produção Publicitária	Anual		1	2		
Tecnologia da Comunicação	Anual		4			
Laboratório de Relações Públicas	Anual	1		2		
Estudos de Mercado	Anual		3			
Atelier de Comunicação	Anual		3			
Comunicação e Desenvolvimento	Anual		2			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto	Anual		6			
Comunicação e Globalização	Anual	1	2			
Teoria das Ciências da Informação	Anual	2	2			
Seminário	Anual				3	
Opção	Semestral		3			
Opção	Semestral		3			

Portaria n.º 499/2000

de 24 de Julho

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desporto, variante de Condição

Física, da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Norma revogatória

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 413-I/98, de 17 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Santarém, através da sua Escola Superior de Desporto de Rio Maior, a conferir o grau de bacharel em Desporto, variante de Condição Física.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2000.

ANEXO

Instituto Politécnico de Santarém**Escola Superior de Desporto de Rio Maior**

Curso: Desporto, variante de Condição Física

1.º ciclo

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomofisiologia	Anual	60	60			
Sistemática do Desporto I	Anual		30	60		
Condição Física I	Anual	30	30	240		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estatística	1.º semestre	30	30			
Informática	1.º semestre	30	30			
Desenvolvimento e Adaptação Motora	1.º semestre	30	30			
Biomecânica	2.º semestre	30	30			
Antropologia e História do Corpo	2.º semestre	30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Prescrição do Exercício	Anual	30	30	60		
Sistemática do Desporto II	Anual		30	60		
Condição Física II	Anual	30	30	240		
Controlo Motor e Aprendizagem	1.º semestre	30	30			
Psicologia das Actividades Físicas	1.º semestre	30	30			
Pedagogia do Desporto	1.º semestre	30	30			
Biologia do Esforço	2.º semestre	30	30			
Nutrição e Exercício	2.º semestre	30				
Sociologia das Actividades Físicas	2.º semestre	30	30			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Organização do Exercício e Saúde	Anual	60	60			
Estágio Profissional	Anual				450	
Traumatologia e Socorrismo	1.º semestre	30	30			
Avaliação da Condição Física	1.º semestre	30	30			
Saúde Pública e Exercício	2.º semestre	30				

2.º ciclo

Grau: licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Projectos de Condição Física	Anual	60	60			
Seminário	Anual				240	
Trabalho de Projecto	Anual	60	60			
Investigação em Exercício e Saúde	1.º semestre	30	30			
Recursos Humanos em Condição Física	1.º semestre	30	30			
Marketing da Condição Física	2.º semestre	30	30			

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 500/2000**

de 24 de Julho

Pela Portaria n.º 763/93, de 27 de Agosto, foi aprovado o Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia.

Tendo este Centro Hospitalar sofrido profundas alterações estruturais, tal veio justificar a necessidade de reforçar o número de adjuntos do enfermeiro-chefe. Sendo assim, em cumprimento do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovada a alteração ao Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, aprovado pela Portaria n.º 763/93, de 27 de Agosto, anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, em 30 de Maio de 2000.

ANEXO

Alteração ao Regulamento Interno do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

«Artigo 14.º

Adjuntos do enfermeiro-director

Como órgão de direcção técnica, o enfermeiro-director é coadjuvado por cinco adjuntos, por si escolhidos e nomeados pelo conselho de administração.»

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO**Anúncio n.º 3/2000**

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 4605/00, 1.ª Secção do Contencioso Administrativo.

Recorrente: Maria Teresa Vidal de Campos Andrade e outros.

Recorridos: Primeiro-Ministro e Ministros das Finanças e da Reforma Administrativa.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste edital, e que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste em impugnar a legalidade do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2000, de 10 de Março, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à ordem dos citandos.

Lisboa, 5 de Julho de 2000. — O Juiz Desembargador, *Xavier Forte*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Luz Antunes Alves*.

BANCO DE PORTUGAL**Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2000**

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

1.º O primeiro travessão da alínea c) do n.º 2 da parte I do anexo ao aviso n.º 1/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1993, passa a ter a seguinte redacção:

« — Empréstimos garantidos por hipoteca sobre imóveis destinados à habitação do mutuário, até ao montante de 75% do valor dos imóveis determinado nos termos das alíneas a) e b) do n.º 15.º do aviso n.º 10/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1994.»

2.º O presente aviso entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Lisboa, 13 de Julho de 2000. — O Governador, *Vitor Constâncio*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

400\$00 — € 2,00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa